

**Parecer nº 169/88**

Aprovado em 06/10/88 – Processo nº 40003.000022/88-05

Interessado: Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música – SBACEM

Assunto: Prestação de contas do exercício financeiro de 1987 em cumprimento ao Art. 114, inciso III da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro Newton Paulo Teixeira dos Santos

### **Ementa**

Verificado o cumprimento do disposto no Art. 114 da Lei nº 5.988/73, referente a 1987. Arquive-se o processo.

### **I – Relatório**

Em 30 de março do corrente ano, a Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música – SBACEM, encaminhou ao Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA, o Balanço Geral, a Relação das Despesas efetuadas e o Relatório das Atividades de 1987. E acrescentou: “com relação ao item C do inciso III do Art. 114, informamos a este Egrégio CNDA, que estamos elaborando a relação das quantias distribuídas aos titulares de direito de autor, cujo trabalho minucioso exige dos nossos poucos funcionários atenção redobrada, além de suas tarefas normais. Assim tão logo esteja concluída referida relação, será a mesma remetida”. (fl. 1).

Em 24 de maio seguinte, a Coordenadoria de Fiscalização deste Conselho expediu Ofício à SBACEM, solicitando a Relação prometida, bem como a Ata da AGO que aprovara as referidas contas. Em 9 de junho a SBACEM remeteu a Ata (fl. 14), e disse que a relação estava em processamento.

Em 4 de julho, novo Ofício do Conselho reiterando a remessa da Relação, o que foi efetivado em 17 de agosto (fls. 44/83).

À fl. 39, a Coordenadoria de Fiscalização solicitou que a Diretoria Executiva do Conselho a orientasse sobre o critério a ser seguido para se pronunciar em processos como este. À fl. 40, foi dito que ela deveria “restringir-se à análise da documentação encaminhada em cumprimento ao referido artigo (114) e à emissão de parecer sobre a liquidez verificada, com posterior encaminhamento ao Colegiado, para conhecimento”.

Assim procedeu a Coordenadoria, como se lê ao Relatório de fls. 84-85, onde observou ter havido um **superávit** no exercício de 1987 no montante de Cz\$ 5.056.985,25. Mas acrescentou: “Deixamos de tecer considerações a respeito dos documentos que originaram as peças carreadas para os autos; do sistema contábil utilizado (Art. 113 da Lei nº 5.988/73); e a exatidão das contas que compõem os documentos aqui citados, uma vez que não procedemos exame e análise, “in loco”, para verificação do “modus faciendi”, em cumprimento ao despacho do Sr. Vice-Presidente deste Conselho, inserto à fl. 40”.

É o Relatório.

## II – Análise

A Assembléia Geral Ordinária da SBACEM de 15 de março de 1988 (cuja Ata foi anexada ao processo, até em duplicata: fls. 15/20 e fls. 21/26), aprovou por unanimidade, as contas da Diretoria relativas a 1987.

A documentação remetida a este Conselho, em cumprimento às exigências legais, foi examinada pela Coordenadoria de Fiscalização, que nos limites de suas atribuições, a deu por completa.

## III – Voto

Voto no sentido de se considerar cumprido o disposto no inciso III do Art. 114 da Lei nº 5.988/73. Pelo Arquivamento.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Newton Paulo Teixeira dos Santos  
Conselheiro Relator

## IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Hildebrando Pontes Neto  
Vice-Presidente

D.O.U. de 18.10.88 – Seção I, pág. 20284